LEI Nº: 316/2015

<u>SÚMULA:</u> Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas Constante do Anexo I e IV da Lei Municipal nº: 097/2010, tornando esta Lei, parte integrante da Lei Municipal nº: 097/2010 de 09 de novembro de 2010, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Ordinárias nos dias 24 e 31 de agosto de 2015 e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas do cargo de vigia constante no anexo I e IV da Lei Municipal nº: 097/2010 – passando de 01 vaga para 04 vagas de vigias.

Artigo 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo I e IV do Sistema de Cargos providos através da modalidade de Cargos de Carreira – Parte integrante do Quadro de Pessoal – Parte Permanente do Grupo Ocupacional – Operacional da Lei Municipal nº: 097/2010 de 09 de novembro de 2010, passando o Anexo I e IV desta Lei a integrar a quantidade de Vagas de 04 vagas para o Cargo de Carreira de Vigia, respeitando valores de referência constante da Lei nº: 097/2010 de 09/11/2010 e a carga horária constantes na Lei nº: 288/2014 de 23/12/2014.

## ANEXO - I

Nº: DE VAGAS	CARGO DE CARREIRA
04	VIGIAS

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando parte integrante da Lei Municipal nº: 097/2010 de 09 de novembro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2015.

# REINALDO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



### ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE **GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
51	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I-1	Ensino fundamental completo;	40
10	AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO	I-1	Ensino fundamental completo, sexo masculino;	40
01	ELETRICISTA	X-1	Ensino médio completo com habilitação específica na Área e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;	40
13	GARI	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	JARDINEIRO	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	MESTRE DE OBRAS	VIII-1	Ensino médio completo;	40
23	MOTORISTA	VIII-I	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" e comprovação de realização de curso de condutores de veículos para transporte coletivo e escolar;	40
01	MECÂNICO	XI-1	Ensino fundamental completo;	40
04	MERENDEIRA	I-1	Ensino fundamental completo;	40
05	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VIII-1	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";	40
02	PEDREIRO	VIII-1	Ensino médio completo;	40
04	VIGIA	I-1	Ensino fundamental completo;	12X36

#### ATRIBUIÇÕES AO CARGO a) rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;

#### b) percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos; **VIGIA** c) abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves; d) fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos; e) vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, afim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação; f) investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;

g) receber e transmitir recados;

h) fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação dos estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazer manutenções simples nos locais de trabalho; e

i) executar outras atribuições afins.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2015.

### REINALDO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL